



Portaria nº 107, de 1º de agosto de 2023.

*"Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor Honorato Carvalho da Silva".*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2023020109,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição ao servidor, HONORATO CARVALHO DA SILVA, CPF nº 153.620.861-20, cargo efetivo de Auxiliar de Serviços de Recuperação de Vias Públicas, Classe Referência P1401A117, matrícula 7754, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea "b", do art. 40, da CF.**

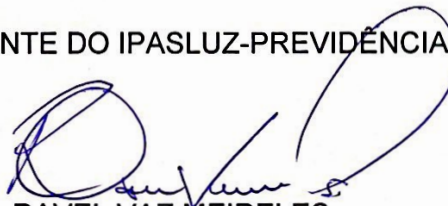
Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais), e os **proventos mensais em R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**. O cálculo dos proventos se deu na **proporção de 26,63/35 avos, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.438,35** (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), com fundamento no art., 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no Art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim resultou-se o valor dos **proventos iniciais de R\$ 1.094,49** (um mil, noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), ensejando, no entanto, o **complemento de R\$ 225,51** (duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), dada a vedação legal, de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

Composição do Provento	Valor
Valor do provento 26,63/35	R\$ 1.094,49
Complemento constitucional	R\$ 225,51
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.320,00</b>

Art. 3º- Será devido ao aposentado o **reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.**

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2023.

  
RAVEL VAZ MEIRELES  
Superintendente

**IPASLUZ PREVIDÊNCIA - CNPJ: 36.863.108/0001-55**

Rua José de Melo nº 633 - Centro - Luziânia/GO - CEP: 72.800.220 - 61 3621-1197  
gabinete.ipasluzprev@gmail.com | www.ipasluzprevidencia.go.gov.br | www.luziania.go.gov.br